



PREFEITURA DE
PAES LANDIM
Nossa Cidade na Direção Certa

complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§1º Os serviços gerais serão feitos através de empresa terceirizada ou dependendo da necessidade haverá a contratação de forma direta obedecendo todas as Legislações brasileiras.

§2º O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – o prazo de inscrição será feita de forma ágil para não haver prejudicialidade aos serviços contínuos e de necessidade aos serviços públicos para a população;
- II – o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, §1º, desta Lei;
- III – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- IV – prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
- V – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI – o número de vagas a serem preenchidas;
- VII – a função, a carga horária e a remuneração;
- VIII – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§3º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art.7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa e os contratados ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

RUA PIAUI Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10



PREFEITURA DE
PAES LANDIM
Nossa Cidade na Direção Certa

TERMO DE SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Francinaldo Moraes Bezerra, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 05/2025, que **"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal"**.

O projeto de lei foi transformado em Lei sob nº 439/2025, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Paes Landim – PI, 08 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
goub
FRANCINALDO MORAES BEZERRA
Data: 08/01/2025 14:22:27-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Francinaldo Moraes Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

RUA PIAUI Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10

ID: 93034EED47CD4



PREFEITURA DE
PAES LANDIM
Nossa Cidade na Direção Certa

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DE PAES LANDIM (PI)

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de comissão para processo de escolha meritocrática de Diretor Escolar do município de Paes Landim-PI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAES LANDIM/PI, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO o processo de seleção meritocrática da gestão escolar, conforme o Edital nº 01/2025 que trata de chamada pública para este fim, nos termos da Decreto Municipal nº 13 de 15 de agosto de 2022 e Lei Federal nº 14.113/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os relacionados abaixo para compor a Comissão do processo de escolha meritocrática de Diretor Escolar:

1 – PEDRO HILÁRIO BORGES
CPF: 451.554.963-49

2 – DANIELA DIAS DE CARVALHO
CPF: 033.406.503-81

3 – MILCA BARBOSA SÁ DIAS
CPF: 770.324.203-97

Art. 2º Os membros da comissão serão os responsáveis pela análise da documentação, procedimentos e dirimir quaisquer conflitos relacionados ao certame supracitado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretário Municipal de Educação de Paes Landim-PI, em 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
goub
JORGE GEOVANE RODRIGUES DIAS
Data: 08/01/2025 09:34:56-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

JORGE GEOVANE RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Educação de Paes Landim-PI



PREFEITURA DE
PAES LANDIM
Nossa Cidade na Direção Certa

Art.10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III – por iniciativa do contratado; e
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art.11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.12 É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 13 Ficam revogados os todas as Leis e dispositivos contrários a essa Lei.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paes Landim – PI, 08 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
goub
FRANCINALDO MORAES BEZERRA
Data: 08/01/2025 14:11:22-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Francinaldo Moraes Bezerra
Prefeito Municipal de Paes Landim/PI

RUA PIAUI Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI
CNPJ: 06.556.663.0001-10